

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULAS GERAIS que regem o Contrato de Abertura de Contas de Depósitos, tendo de um lado o BRB Banco de Brasília S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.208/0001-00, a seguir denominado CONTRATADO, e de outro lado, a(s) Pessoa(s) Física(s) que vier(em) a aderir a este Contrato, mediante assinatura do Termo de Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Física, em cujo documento estará denominada de CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Este contrato tem por objetivo a abertura e manutenção de conta(s) de depósito, que podem ser conta-corrente, conta de poupança ou conta-salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As contas-correntes, contas de poupança e contas-salário regem-se pelas disposições emanadas do Banco Central do Brasil e demais disposições legais pertinentes à matéria, vigentes ou que venham a ser editadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) que a abertura de uma conta-corrente cria condições automáticas para a abertura de conta de poupança integrada, poupança salário e/ou conta salário de mesmo número, que poderão vir a ser movimentada(s), desde que atendidas as exigências legais de abertura e movimentação das mesmas, conforme disposições emanadas pelo Banco Central do Brasil e demais disposições legais pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A abertura de conta salário está condicionada ao instrumento contratual firmado entre o CONTRATADO e o órgão pagador do(s) CONTRATANTE para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares. A conta-salário poderá ser integrada à conta-corrente individual de mesmo número.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES CADASTRAIS – Para a abertura de contas de depósito, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) apresentar originais e cópias do CPF, dos documentos oficiais de identificação com foto; do comprovante de residência e de outros que comprovem as demais informações prestadas, as quais se encontram registradas no Termo de Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Física, nos formulários de Qualificação de Pessoa Física e respectivo(s) Cartão(ões) de Assinaturas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A legitimidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do(s) CONTRATANTE(s), que obriga(m)-se a comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer alteração nos dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, e nos documentos de identificação, bem como as alterações relativas a isenções tributárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO MÉDIO MÍNIMO – Para a manutenção das contas-correntes ou contas de poupança, o(s) CONTRATANTES(S) obriga(m)-se a manter saldo médio mínimo de 01 a 03 salários mínimos e/ou valores mínimos de aplicações estabelecidos e divulgados periodicamente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO - A movimentação das contas atenderá às características normativas próprias de cada uma. Essa movimentação far-se-á exclusivamente pelo(s) CONTRATANTE(S) ou à sua ordem, conforme o caso, por meio de cheques, cartão magnético, transações por meio de central de relacionamento, Banknet e outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, depósitos em moeda nacional ou em cheques, débitos e créditos, transferências entre contas diversas ou por qualquer outra forma não proibida em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de movimentação por preposto(s) ou procurador(es), qualquer alteração relativa às pessoas autorizadas a assinar em nome do(s) CONTRATANTE(S) deverá ser comunicada imediatamente, ficando o CONTRATADO isento de responsabilidades por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude do não-cumprimento desta formalidade.

PARÁGRAGO SEGUNDO - O CONTRATADO fica expressamente autorizado a endossar os cheques nominativos acolhidos em depósito para crédito em conta, bem como debitá-los, caso sejam devolvidos pelo banco sacado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores depositados em cheques estarão disponíveis somente após a liquidação, conforme os prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, podendo o CONTRATADO, a seu critério, antecipar a liberação, ficando desde já o CONTRATADO autorizado a debitar os valores dos cheques que tenham sido antecipadamente liberados e que forem devolvidos pelos bancos sacados, bem como os juros e demais acessórios sobre o valor desses cheques, calculados desde a data da liberação.

**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO
– PESSOA FÍSICA**

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) CONTRATANTES(S), desde já, autoriza(m) o CONTRATADO a realizar os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais ocorridos nas contas de depósito relacionadas no Termo de Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Física.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO, a seu exclusivo critério, poderá colocar à disposição do(s) CONTRATANTE(s), mediante informação inserida no extrato ou enviada por outros meios disponíveis, limites de crédito previamente aprovados que poderão ser por eles utilizados. A contratação e a aceitação das condições negociais serão efetivadas por meio de contrato firmado entre o(s) CONTRATANTE(S) e o CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO estabelecerá, por motivo de segurança, limites de valor e de horário para a realização de operações pela Central de Atendimento e quaisquer canais eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, que resultem em movimentação financeira ou compras em estabelecimentos com cartão na função débito. Os referidos limites serão divulgados pelo CONTRATADO, nas suas agências, nos caixas eletrônicos ou no sítio do CONTRATADO na internet (www.brb.com.br).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE declara-se ciente da impossibilidade de cancelamento de uma operação, após sua confirmação, nos casos de transações efetuadas em canais eletrônicos de atendimento que impliquem lançamentos imediatos na conta-corrente ou conta de poupança do beneficiário do crédito.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE isenta o CONTRATADO de qualquer responsabilidade se não conseguir movimentar sua conta em razão de bloqueio por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade a qual o CONTRATADO esteja sujeito, tais como o Poder Judiciário, o Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional e a Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO SALDO DEVEDOR – O(s) CONTRATANTE(S) reconhece(m), desde já, como dívida líquida e certa, o saldo devedor verificado em sua conta-corrente ou conta de poupança, proveniente de lançamentos referentes a cheques, saques (inclusive por meios eletrônicos), ordens e recibos emitidos ou assinados, débito de títulos e cambiais emitidos ou aceitos, débitos por conta de operações de desconto referente a títulos não pagos pelos respectivos sacados e outros lançamentos devidamente autorizados, inclusive os referentes a encargos financeiros e impostos incidentes sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO fica autorizado a efetuar transferências entre quaisquer contas e aplicações financeiras do(s) CONTRATANTE(S), à exceção de conta conjunta não-solidária, para regularização de saldo devedor e respectivos encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA CONJUNTA – No caso de conta-corrente ou conta poupança conjunta, os CONTRATANTES poderão optar pela movimentação solidária ou não-solidária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando se tratar de conta conjunta não-solidária - (E), a movimentação a débito será realizada sempre com as assinaturas em conjunto, sendo vedada a movimentação com cartão magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de conta conjunta solidária – (E/OU), qualquer um dos CONTRATANTES poderá movimentá-la isoladamente, aplicando-se, neste caso, as condições de solidariedade previstas pelos artigos 264 a 285 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTAS DE POUPANÇA – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) que para todas as modalidades de contas de poupança poderão ter no mesmo número de conta até 28 subcontas; sendo que a data do 1º depósito em cada subconta servirá de base para a contagem do mês corrido e para o crédito dos rendimentos; e que, para as contas e subcontas abertas nos dias 29, 30 e 31, a contagem do mês corrido, será o dia 1º do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) que os limites de garantia, a taxa de juros e correção monetária estão sujeitos aos normativos provenientes do Sistema Financeiro da Habitação e das condições que regem as contas de poupança em suas várias formas.

CLÁUSULA OITAVA – DA POUPANÇA SALÁRIO – O(s) CONTRATANTE(S) declara(m)-se ciente(s) que essa modalidade de depósito de poupança está condicionada à existência de conta-corrente e destina-se exclusivamente à aplicação de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares (exceto INSS).

**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO
– PESSOA FÍSICA**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as contas de poupança salário vigorará o sistema de resgate automático de valores disponíveis na poupança salário para a conta-corrente, a fim de evitar que a conta-corrente apresente insuficiência de fundos, sendo os débitos, desde já, autorizados pelo(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA NONA – DA POUPANÇA INTEGRADA – O(s) CONTRATANTE(S) declara(m)-se ciente(s) que essa modalidade de depósito de poupança está condicionada à existência de conta-corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as contas de poupança integrada o(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) optar pelo sistema de resgate automático de valores disponíveis na poupança integrada para evitar que a conta-corrente apresente insuficiência de fundos, sendo os débitos, desde já, autorizados pelo(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO DO TALONÁRIO DE CHEQUES – O fornecimento de talões ou de folhas de cheques está condicionado à manutenção de saldo médio maior ou igual a um salário mínimo, à regularidade dos dados cadastrais e dos documentos de identificação do(s) CONTRATANTE(S) e à inexistência de restrições cadastrais, podendo o CONTRATADO negar o fornecimento e/ou limitar a quantidade de folhas, observados os termos da regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os talonários de cheques poderão ser entregues ao(s) CONTRATANTE(S) mediante solicitação e autorização de entrega; por meio de terminais de auto-atendimento; ou ainda, por intermédio de empresas contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, o CONTRATADO incluirá o(s) nome(s) do(s) CONTRATANTE(S) no CCF - Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, bem como nos cadastros de entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, o(s) CONTRATANTE(S) obriga(m)-se a devolver ao CONTRATADO todas as folhas de cheques não utilizadas. Reserva-se o direito ao CONTRATADO de negar o fornecimento de talões ou folhas de cheques, mesmo após a exclusão no CCF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que os cheques quitados serão destruídos após microfilmados, sendo os microfilmes, desde já, reconhecidos como autênticos para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecimento de Talões e Folhas de Cheques está condicionado a boa prática bancária, podendo o CONTRATADO suspendê-lo em casos de estoque elevado de folhas em poder do(s) CONTRATANTE(S), mal uso, práticas espúrias e emissão de cheques sem fundos e/ou sustações de cheques sem justificativas plausíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATADO fornecerá gratuitamente dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas, nos termos do art. 2º da Resolução do BACEN nº 3.919 de 25 de novembro de 2010.

PARÁGRAFO SEXTO - O(s) CONTRATANTE(s) fica(m) ciente(s) e autoriza(m) desde já, que a instituição financeira acolhedora de depósitos em cheque forneça, conforme pedido do emissor de cheque incluído no CCF, mediante apresentação de cópia do cheque, seu nome completo e endereços residencial e comercial, conforme disposto no Artigo 8º e Parágrafo Único da Resolução do BACEN nº 3.972, de 28 de Abril de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DO CARTÃO MAGNÉTICO – O cartão magnético é de propriedade do CONTRATADO e destina-se à realização de operações nos terminais eletrônicos de autoatendimento, rede conveniada e realização de compras, podendo o CONTRATADO remetê-lo para o endereço de correspondência do(s) CONTRATANTE(S), se for de sua conveniência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento da primeira via de cartão magnético para o primeiro e segundo titulares da conta é gratuito. A emissão de segunda via será tarifada conforme a Tabela de Tarifas e normativos em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A senha do cartão, constituída de um código pessoal e secreto cadastrado junto ao CONTRATADO exclusivamente pelo(s) CONTRATANTE(S), é de uso pessoal e intransferível. Portanto, a utilização do cartão magnético mediante o uso da senha pessoal e intransferível por terceiros isenta o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades quanto à movimentação financeira da conta.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO – PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO TERCEIRO – A qualquer tempo o(s) CONTRATANTE(S) pode(m) modificar a senha do cartão, bem como bloquear o uso do(s) cartão(ões), em caso de extravio, furto ou roubo, mediante comunicação imediata ao CONTRATADO, por escrito ou por meio de bloqueio eletrônico. Não havendo essa comunicação tempestivamente, qualquer prejuízo decorrente será de inteira responsabilidade do(s) CONTRATANTE(S).

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO fica autorizado a efetivar as operações eletrônicas realizadas pelo(s) CONTRATANTE(S) mediante o uso do(s) cartão(ões), obrigando o(s) CONTRATANTE(S) a acatar todos os lançamentos gerados, que reconhece(m) desde já a impossibilidade material de obter cópias de comprovantes, referentes aos lançamentos realizados por este meio.

PARÁGRAFO QUINTO - A autorização citada no parágrafo anterior fica cancelada somente nos casos de devolução do(s) cartão(ões) ao CONTRATADO, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TARIFAS - O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que está(ão) sujeito(s) à cobrança de tarifas sobre os serviços, conforme Tabela de Tarifas afixada em local visível nos Pontos de Atendimento do CONTRATADO, na forma da regulamentação vigente, sendo as alterações de valores divulgadas por intermédio de suas agências ou terminais de auto-atendimento, ou ainda via internet (www.br.com.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para entrada em vigor e autorizam o CONTRATADO, desde já, a debitar taxas e tarifas dos produtos e serviços necessários à manutenção e/ou movimentação regular da(s) conta(s), desde que, previstas em lei, contratos ou solicitado pelo(s) CONTRATANTE(S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de opção por uma das modalidades de Kit Serviços BRB, o(s) CONTRATANTE(S) passará(ão) a usufruir das isenções e franquias dos serviços e produtos que compõem o Kit Serviço, mediante pagamento do valor mensal correspondente a modalidade escolhida. As regras referentes aos produtos passam a ser partes integrantes deste contrato, as quais o(s) CONTRATANTE(S) declara(m), desde já, conhecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o(s) CONTRATANTE(S) não opte(m) por nenhuma modalidade de pacote de serviços, serão cobradas as tarifas avulsas excedentes àquelas previstas nos Serviços Essenciais gratuitos estabelecidas pelo artigo 9º da Resolução 3.919/10 do Bacen.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(S) CONTRATANTE(S) possui(em) a prerrogativa de optar ou não por Kit de Serviços disponibilizado pelo CONTRATADO, conforme às Resoluções CMN nº 3.919, de 25.11.2010 e nº 4.196, de 15.03.2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTAS ENTRE AGÊNCIAS – A fim de ajustar a rede de atendimento do CONTRATADO ao fluxo de clientes, para melhor atendimento ao CONTRATANTE ou, ainda, no caso de extinção de agência, fica o CONTRATADO autorizado a transferir para outra agência, a sua(s) conta(s), incluindo o saldo da(s) conta(s), do(s) cartão(ões) magnético(s), o(s) débito(s) programado(s) e o(s) investimento(s), bem como o(s) limite(s) de crédito e financiamento(s) em seu nome.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A transferência efetuada nos termos do *caput* desta cláusula será precedida de comunicação ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de mensagem nos canais de atendimento eletrônicos ou correspondência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a transferência efetuada pelo CONTRATADO não seja de sua conveniência, o CONTRATADO deverá entrar em contato com sua agência de relacionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS – O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conta não movimentada pelo CONTRATANTE, no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será considerada inativa e será dado início ao processo de encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conta sem movimentação por período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, que não contenha saldo disponível e cujo CONTRATANTE não possui compromissos e débitos pendentes, será desativada automaticamente.

**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO
– PESSOA FÍSICA**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Remanescendo saldo disponível positivo em conta inativa, após o prazo de 364 dias após a última movimentação, o CONTRATADO poderá encerrar a conta, após a emissão de ordem de resgate no valor do saldo disponível, a qual estará à disposição do CONTRATANTE para retirada em qualquer agência.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO somente efetuará a solicitação de encerramento quando o CONTRATANTE tiver liquidado todos os compromissos e débitos decorrentes de obrigações contratuais que mantenha com o CONTRATADO e cujos pagamentos estejam a ela vinculados. Enquanto não equacionadas de comum acordo a forma de liquidação desses compromissos e obrigações, inclusive eventual saldo devedor decorrente da concessão de adiantamento a depositante e respectivos encargos e tributos, bem como tiver desvinculado a conta de depósito de todas as aplicações e contratos que tenha com o CONTRATADO, a conta não será encerrada.

PARÁGRAFO QUINTO – Os cheques apresentados após o encerramento da conta-corrente e que não tenham sido sustados, revogados ou cancelados serão devolvidos pelo motivo de "conta encerrada", o que ensejará a inscrição do nome do cliente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, nos termos das normas em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – No encerramento da conta, o CONTRATADO expedirá aviso ao(s) CONTRATANTE(S) com a data do efetivo encerramento da conta, podendo o aviso ser efetuado por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Quaisquer alterações – introduzindo, retirando ou modificando as presentes cláusulas – serão disponibilizadas ao CONTRATANTE nas Agências do CONTRATADO ou na Internet (www.brbr.com.br) e serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – Os deveres e obrigações do CONTRATANTE serão satisfeitos na Agência do CONTRATADO em que for(em) mantida(s) sua(s) conta(s), praça que fica designada como foro do Contrato.

BRB Banco de Brasília S/A
Diretoria Financeira e de Relação com Investidores – DIRFI
Superintendência de Produtos e Serviços Bancários - SUSEB
Gerência de Contas de Depósito - GECOD